



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 04 DE JUNHO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Neubern
Demarchi Costa

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 28 de maio de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 09 a 17, TC-010605.989.17-7 e outros, Dimas Ramalho, advogada Andrea Cristine Faria Frigo, interessado Consórcio Rio Tietê, videoconferência; 68, TC-006547.989.20-2, Antonio Roque Citadini, advogado Ricardo Fatore de Arruda, interessado Renato Leite Carrijo de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Aguilar - Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, videoconferência; 164, TC-004000.989.20-2, Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Rafael Ramos Feijó Munhoz, interessado Ribamar Antonio da Silva - Presidente da Câmara Municipal de Osasco, videoconferência; 169, TC-004915.989.22-2, Marco Aurélio Bertaiolli, advogada Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, interessado Leandro César Silva Valadares - Presidente da Câmara Municipal de Morro Agudo, presencial; 174, TC-004330.989.22-9, Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, interessada Prefeitura Municipal de Americana, presencial; 175, TC-018640.989.23-2, Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Francisco Antônio Miranda Rodriguez, interessado José Alexandre Pereira de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Aguaí, videoconferência; e, 179, TC-022861.989.23-4, e 185, TC-023014.989.23-0, Marco Aurélio Bertaiolli, advogado Guilherme Wieneke Pessoa de Souza, interessados Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa – Ex-Diretores de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Na sequência, foram registradas as retiradas de pauta dos itens 09 a 32, 68 e 87 a 113, restando prejudicadas as sustentações orais requeridas nos itens 09 a 17 e 68.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002810.989.19-4

Órgão: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2019.

Responsáveis: Paulo Magalhães Bento Gonçalves, Pedro Tegon Moro (Diretores-Presidentes) e Luiz Eduardo Argenton (Diretor-Presidente Substituto).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos (CPTM), relativas ao exercício de 2019, com a quitação dos responsáveis, sem prejuízo das recomendações consignadas no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia do aludido voto ao citado Órgão, para ciência das recomendações nele exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-023123.989.23-8

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: AT & Santos Consultoria e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios (Sede e Mooca).

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

03 TC-007510.989.24-7

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: AT & Santos Consultoria e Serviços EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de controle, operação e fiscalização de portarias e edifícios (Sede e Mooca).

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/02/24.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 1º e 2º Termos Aditivos, sem prejuízo de recomendação, nos termos expostos no voto do Relator, inserido aos autos.

04 TC-001208.989.23-6

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Casa de Saúde Santa Marcelina.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao custeio da folha de pagamento, material de consumo e prestação de serviço de atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde na Região do DRS I – Grande São Paulo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Osmar Mikio Moriwaki (Coordenador de Saúde), Glauco Cyriaco (Diretor-Técnico Estadual) e Rosane Ghedin (Diretora-Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 23/12/22. Valor – R\$49.650.949,50.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Priscila Gimenez Aguilar (OAB/SP nº 164.487), Daniel Gabrilli de Godoy (OAB/SP nº 235.505), Mariana de Melo Sanches (OAB/SP nº 408.046) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 1593/2022, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

05 TC-007712.989.24-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Municipal) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/11/23.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

06 TC-007714.989.24-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru "Dr. Arnaldo Prado Curvêllo".

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Municipal) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/23.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos nº 01/23 e nº 02/23, sem embargo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

07 TC-000754.989.24-2

Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU.

Contratada: Companhia Excelsior de Seguros.

Objeto: Formalização de seguro habitacional em apólices de mercado para os beneficiários de atendimentos habitacionais ou adquirentes de imóveis comercializados ou cedidos a qualquer título pela CDHU, produzidos ou em produção.

Responsáveis: Reinaldo Iapequino (Diretor-Presidente) e Nédio Henrique Rosselli Filho (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/12/23.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), José Carlos Macruz (OAB/SP nº 94.381), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Manoel Inácio Cavalcante Neto (OAB/SP nº 291.116), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Ana Lúcia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o 3º Termo de Aditamento de Valor e Rerratificação nº TAVR/1.16.00.00/2.00.00.00/0498/23, assinado em 18/12/2023, firmado entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU e a Companhia Excelsior de Seguros.

08 TC-011082.989.24-5 (ref. TC-011393.989.21-5)

Embargante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2021, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP, no valor de R\$13.533.752,65.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-04-24, que julgou a prestação de contas regular com recomendações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, acolheu-os, para o fim de alterar a Ementa do Acórdão referente ao TC-011393.989.21-5, mantendo integralmente a decisão recorrida.

Por fim, determinou o encaminhamento ao Cartório para retificação da Ementa do Acórdão publicado no DOE de 24/04/2024 – TC-011393.989.21-5.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-010605.989.17-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 01/02/17. Valor – R\$55.900.000,00.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

10 TC-011484.989.17-3

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari, Francisco Eduardo Loducca, Alceu Segamarchi Junior (Superintendentes do DAEE), José Luiz Correa Barbosa (Gestor do DAEE) e Hamilton Pires (Fiscal do DAEE).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

11 TC-016465.989.18-4

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Ricardo Daruiz Borsari (Superintendente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/18.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

12 TC-005808.989.19-8

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/19.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

13 TC-007613.989.20-1

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Alceu Segamarchi Junior (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/20.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

14 TC-021185.989.20-9

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/08/20.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto, Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

15 TC-005661.989.21-0

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/01/21.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

16 TC-013514.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsáveis: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente), José Luiz Correa Barbosa (Gestor) e Hamilton Pires (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 25/04/22. Termo de Recebimento Definitivo de 05/05/22.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

17 TC-001571.989.22-7

Contratante: Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE.

Contratado: Consórcio Rio Tietê (constituído pelas empresas DP Barros Pavimentação e Construção Ltda. e TIISA – Infraestrutura e Investimentos S/A).

Objeto: Prestação de serviços de engenharia para operação e manutenção do canal do Rio Tietê, entre as estacas 201 e 2.260, nos municípios de São Paulo, Guarulhos, Osasco, Barueri e Carapicuíba.

Responsável: Francisco Eduardo Loducca (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/01/22.

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-9.

18 TC-013694.989.21-1

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio técnico especializado de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e Apoio Operacional.

Responsáveis: Carlos André de Maria de Arruda (Diretor-Presidente), Murilo Mohring Macedo (Diretor), Paulo Freitas dos Santos (Fiscal do Contrato) e João Batista de Arruda Mota Junior (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes

Fiscalização atual: GDF-3.

19 TC-017753.989.23-5

Contratante: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Contratada: Stefanini Consultoria e Assessoria em Informática S.A.

Objeto: Prestação de serviços de suporte e apoio técnico especializado de Tecnologia da Informação e Comunicação – TIC e Apoio Operacional.

Responsáveis: Wagney Schunck de Godoy (Superintendente) e Fernando Hideyo Yokemura (Diretor).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 01/09/23.

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluísio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

20 TC-021973.989.21-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Contratada: Clarifto Serviços de Limpeza & Conservação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsáveis: Maria Isabel Faria (Dirigente Regional de Ensino) e Maria Iná Alves (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto.

Fiscalização atual: GDF-6.

21 TC-015853.989.23-4

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Centro Sul.

Contratada: Clarifto Serviços de Limpeza & Conservação EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos.

Responsável: Maria Isabel Faria (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 23/11/21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

22 TC-001268.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Estadual em Exercício) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/11/22.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

23 TC-001269.989.23-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/22.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

24 TC-001584.989.23-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

Entidade Gerenciada: Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional de Presidente Prudente “Dr. Domingos Leonardo Cerávolo”.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Nélio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/12/22.

Advogados: Nelson Senteio Júnior (OAB/SP nº 68.975), André Luis de Castro Moreno (OAB/SP nº 194.812), Marcos Aparecido Villa (OAB/SP nº 202.645), Bruno Brandimarte Del Rio (OAB/SP nº 209.839), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795), Gisele Valeze Dias (OAB/SP nº 247.315) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-5.

25 TC-001641.989.23-1

Órgão Público: Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

Organização da Sociedade Civil: Associação Paulista de Avicultura.

Objeto: Implementação de ações de Defesa Sanitária Animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola (PESA).

Responsáveis: Itamar Francisco Machado Borges (Secretário Estadual) e Érico Antônio Pozzer (Diretor-Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-21.

Fiscalização atual: UR-3.

26 TC-013675.989.21-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio (aquisição de material de consumo e medicamentos e prestação de serviços) na Santa Casa de Mogi Mirim.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Osmar Mikió Moriwaki (Coordenador da CGOF), Benedito Carlos Rocha Westin (Diretor-Técnico da CGOF) e Carlos Nelson Bueno (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 29/04/20. Valor – R\$8.581.200,00.

Advogados: Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Poletini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva (OAB/SP nº 313.791), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-19.

27 TC-017331.989.22-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Patricia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Diretora Estadual) e Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2021.

Valor: R\$3.761.976,97.

Advogados: Eliseu David Assunção Vasconcelos (OAB/SP nº 288.214), Gerson Luiz Rossi Junior (OAB/SP nº 164.175), Vanessa Aparecida Poletini (OAB/SP nº 240.904), Clareana Falconi Mazolini Vedovoto (OAB/SP nº 251.883), Tânia Mara Rossi de Oliveira Sakzenian (OAB/SP nº 293.639), Sandra Maria Palmieri Felizardo (OAB/SP nº 299.486), Lucas Mamede da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 313.791), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157),
João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

28 TC-012648.989.23-4

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Patricia Maria Magalhães Teixeira Nogueira Mollo (Diretora Municipal) e Paulo de Oliveira e Silva (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$2.148.249,52.

Fiscalização atual: UR-19.

29 TC-016433/026/17

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Coordenadoria de Ensino Superior.

Conveniada: Universidade de São Paulo – USP.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes (Secretário Estadual), Valdecir Carlos Tadei (Coordenador Estadual) e Marco Antonio Zago (Reitor da USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2015.

Valor: R\$661.693,68.

Advogados: Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procuradores da Fazenda: Carim José Féres e Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-007659/026/18

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Coordenadoria de Ensino Superior.

Conveniada: Universidade de São Paulo – USP.

Responsáveis: Márcio Luiz França Gomes (Secretário Estadual), Elizabeth Correia (Coordenadora Estadual) e Marco Antonio Zago (Reitor da USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2017.

Valor: R\$636.963,00.

Advogados: Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-6.

31 TC-002385/026/21

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico – Coordenadoria de Ensino Superior.

Conveniada: Universidade de São Paulo – USP.

Responsáveis: Patrícia Ellen da Silva (Secretária Estadual), Thiago Rodrigues Liporaci (Chefe de Gabinete Estadual) e Vahan Agopyan (Reitor da USP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$423.831,43.

Advogados: Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-6.

32 TC-023480.989.22-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Carlos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF), Dione Maria Lisboa Pereira, Tatiana de Carvalho Costa Loscher (Coordenadoras Substitutas da CGOF), Sonia Regina Souza Silva (Diretora Municipal) e Antônio Valério Morillas Júnior (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2021.

Valor: R\$11.330.413,24.

Advogado: José Renato Prado (OAB/SP nº 169.213).

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-13.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 18 de junho de 2024.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

33 TC-009221.989.23-9 (ref. TC-022048.989.20-6)

Recorrente: Associação Espírita Vicente de Paulo – Instituto Bezerra de Menezes.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Associação Espírita Vicente de Paulo – Instituto Bezerra de Menezes, no valor de R\$5.349.561,40.

Responsáveis: Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Wilson Roberto de Lima, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

34 TC-009754.989.23-4 (ref. TC-022048.989.20-6)

Recorrente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF à Associação Espírita Vicente de Paulo – Instituto Bezerra de Menezes, no valor de R\$5.349.561,40.

Responsáveis: Wilson Roberto de Lima (Coordenador da CGOF) e Célia Luzia Honorato Cavalheri (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 03/04/23, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Wilson Roberto de Lima, nos termos do artigo 104, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: João Batista Tessarini (OAB/SP nº 141.066).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de afastar as falhas relacionadas à falta do Termo de Aditamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara prorrogando a vigência contratual, e à transferência do saldo de 2019 para o exercício seguinte, cancelando, conseqüentemente, a determinação de devolução de R\$ 411.563,96 (quatrocentos e onze mil, quinhentos e sessenta e três reais, e noventa e seis centavos) aos cofres estaduais, bem como a multa imposta ao Senhor Wilson Roberto de Lima, mantendo-se as demais razões de decidir.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

35 TC-023452.989.23-9

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com deficiência dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual do Município de Diadema.

Responsável: Lilian Pino Arroyo do Valle (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/23.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

36 TC-023470.989.23-7

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com deficiência dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual do Município de Diadema.

Responsável: Liane de Oliveira Bayer (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/09/21.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-4.

37 TC-023581.989.23-3

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Diadema.

Contratada: Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de transporte escolar de alunos com deficiência dos ensinos fundamental e médio da Rede Pública Estadual do Município de Diadema.

Responsável: Lilian Pino Arroyo do Valle (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/22.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos ao Contrato nº 14/2018 (2º ao 4º), firmados entre a Diretoria de Ensino – Região de Diadema, da Secretaria de Estado da Educação, e Expresso Via Brasil Locadora de Veículos Ltda., com recomendação expressa à pasta estadual para que atente rigorosamente aos prazos para publicação de contratos e de seus aditamentos, conforme artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ressaltou, outrossim, que dada a natureza contínua dos serviços em questão, juízo sobre a execução contratual fica reservado à análise do processo TC-019075.989.18-6 quando do exaurimento do ajuste.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

38 TC-008426.989.16-6

Contratante: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Bernardo do Campo.

Contratada: Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais – AME.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de apoio, durante o turno escolar regular, a alunos com restrição de mobilidade severa em suas funções de locomoção, alimentação e higiene.

Responsáveis pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Herman Jacobus Cornelis Voorwald (Secretário Estadual) e João Cardoso Palma Filho (Secretário Adjunto Estadual).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Suzana Aparecida Dechechi de Oliveira (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso XX, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 10/04/12. Valor – R\$1.370.000,00. Termos Aditivos de 10/04/12, 10/10/12 e 10/04/13. Termo de Apostilamento de 24/04/13. Execução Contratual.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares i) a Dispensa da Licitação; (ii) o Contrato nº 02/2012; (iii) os Termos Aditivos (1º ao 3º); e, (iv) o Termo de Apostilamento, todos firmados entre a Diretoria de Ensino - Região de São Bernardo do Campo - Secretaria da Educação e a Associação Amigos Metroviários dos Excepcionais - AME, bem assim a correlata (v) Execução Contratual, com reflexo acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

39 TC-018144.989.17-5

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Construtora Tecnibras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção e reforma (restauro) de ambientes na E.E. Caetano de Campos – São Paulo, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Antonio Henrique Filho (Responsável pela Diretoria de Obras).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Antonio Henrique Filho (Responsável pela Diretoria de Obras) e Walter Haidar (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 11/09/17. Valor – R\$3.966.060,62. Termo de Aditamento.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Roberta Ashcar Bassit (OAB/SP nº 132.868) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

40 TC-018356.989.17-8

Contratante: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE.

Contratada: Construtora Tecnibras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de construção e reforma (restauro) de ambientes na E.E. Caetano de Campos – São Paulo, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Responsáveis: Antonio Henrique Filho (Responsável pela Diretoria de Obras) e Walter Haidar (Gerente de Obras).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Roberta Ashcar Bassit (OAB/SP nº 132.868) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

41 TC-014526.989.17-3

Representante: Spalla Engenharia EIRELI.

Representada: Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE

Responsável: Antonio Henrique Filho (Responsável pela Diretoria de Obras).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, na Concorrência nº 70/00113/17/01, objetivando a prestação de serviços de construção e reforma (restauro) de ambientes na E.E. Caetano de Campos – São Paulo, com fornecimento, instalação, licenciamento e manutenção de elevador.

Advogados: Eduardo Peixoto Menna Barreto de Moraes (OAB/SP nº 275.372), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Roberta Ashcar Bassit (OAB/SP nº 132.868) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 70/00113/17/01, o Contrato nº 70/00113/17/01 e o respectivo Termo de Aditamento, firmados entre a FDE e a Construtora Tecnibras Ltda., assim como a correlata Execução Contratual, acionando-se o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, e, via reflexa, procedente a Representação formulada por Spalla Engenharia Eireli.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

42 TC-016536.989.20-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$1.120.922,94.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

43 TC-011424.989.20-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Unidade de Reabilitação "Lucy Montoro" de Pariquera-Açu.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.816.529,98.

Advogados: Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718).

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de parcela dos recursos transferidos no exercício de 2019 pela Secretaria de Estado da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina, na importância de R\$ 586.866,15, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente a esses valores, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela de R\$ 128.235,56, também do exercício de 2019, referente a despesas impugnadas, bem como determinou a restituição de montante de R\$ 1.586,56, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da aludida lei.

Decidiu, também, julgar regular a prestação de contas atinente ao exercício de 2020, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 3.008.693,35, cuja aplicação foi devidamente comprovada, registrando que o emprego do saldo de R\$ 807.836,63, autorizado para utilização no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Determinou, ademais, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação pessoal do(a) Secretário(a) de Estado da Pasta da Saúde, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 do referido diploma legal, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
restituição dos valores ao erário, nas condições determinadas no presente decism ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis, ressaltando, de antemão, que a inércia injustificada poderá ensejar aplicação da pena de multa prevista no artigo 104 da Lei Orgânica deste Tribunal.

Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado, porquanto exaurida a competência desta Corte de Contas, o arquivamento dos autos.

44 TC-023041.989.22-9 (ref. TC-001252.989.22-3)

Recorrente: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, no exercício de 2018.

Responsáveis: Marcelo Knobel (Reitor) e Gilmar Dias da Silva (Diretor Geral).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 04-11-22, que julgou ilegal o ato de admissão, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fernanda Lavras Costallat Silvado (OAB/SP nº 210.899), Livia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158), Egídio Humberto Peres (OAB/SP nº 429.821) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, afastando o pedido de uniformização de jurisprudência, conheceu do Recurso Ordinário de interesse da Universidade Estadual de Campinas – Unicamp, e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para, com fundamento no artigo 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 709/93, declarar legal o ato



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
admissional de Roberta Avila do Nascimento Tavares para o cargo de Paepe-
Médico no exercício de 2018, conferindo-lhe o competente registro.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Mariany Rodrigues de Castro Marques Pereira, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 169.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

169 TC-004915.989.22-2

Câmara Municipal: Morro Agudo.

Exercício: 2022.

Presidente: Leandro César Silva Valadares.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral proferida pela eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Morro Agudo, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, juntado aos autos, que serão transmitidas à Origem.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Na sequência apregoadado o Doutor Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes, advogado, que, tomando assento à tribuna, tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida no item 174.

174 TC-004330.989.22-9

Prefeitura Municipal: Americana.

Exercício: 2022.

Prefeito: Francisco Antonio Sardelli.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Americana, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

45 TC-025641.989.18-1

Representante: Marcos Xavier de Almeida Passos Junior – Vereador da Câmara Municipal de Martinópolis.

Representada: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel e Marco Antonio Jacomeli de Freitas (Prefeitos).

Assunto: Possíveis irregularidades relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos e no pagamento de horas extras a servidores para execução dos serviços de descarte irregular/ilegal, decorrentes da contratação realizada entre a Prefeitura Municipal de Martinópolis e Monte Azul Engenharia Ltda., objetivando a execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município.

Advogados: Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Fiscalização atual: UR-5.

46 TC-012979.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município.

Responsáveis: Cristiano Macedo Engel, Marco Antonio Jacomeli de Freitas (Prefeitos), Felipe Goulart Valentim, Bruno Henrique Marques, Drielli Priscilla Nascimento de Souza e Vitor Hugo Ozório (Diretores Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-5.

47 TC-010851.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município.

Responsável: Cristiano Macedo Engel (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/19.

Advogados: Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Fiscalização atual: UR-5.

48 TC-010853.989.19-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município.

Responsável: Cristiano Macedo Engel (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/03/19.

Advogados: Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Fiscalização atual: UR-5.

49 TC-010105.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município.

Responsável: Cristiano Macedo Engel (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/03/20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Fiscalização atual: UR-5.

50 TC-012917.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município.

Responsável: Marco Antonio Jacomeli de Freitas (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 03/03/21.

Advogados: Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Fiscalização atual: UR-5.

51 TC-015011.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Martinópolis.

Contratada: Monte Azul Engenharia Ltda.

Objeto: Execução dos serviços de transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares coletados no Município.

Responsável: Marco Antonio Jacomeli de Freitas (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/06/21.

Advogados: Wagner Aparecido de Souza Viotto (OAB/SP nº 339.809), Galileu Marinho das Chagas (OAB/SP nº 98.941) e César Cristiano Brusarrosco (OAB/SP nº 330.414).

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela regularidade dos Termos Aditivos em exame, pela procedência da Representação e pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
irregularidade da Execução Contratual, aplicando os incisos XV e XXVII do
artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato
conjunto dos seguintes processos:

52 TC-002458.989.15-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Conveniada: Santa Casa Anna Cintra.

Objeto: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o
Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de
Saúde – SUS.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e
Fernando Antonio Amaral Nóbrega (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Convênio de 30/03/15. Valor – R\$10.580.171,28.

Advogados: Mauricio Dematte Junior (OAB/SP nº 109.233), Flávio Donizeti
dos Santos (OAB/SP nº 196.011) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº
242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

53 TC-010897.989.15-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Conveniada: Santa Casa Anna Cintra.

Objeto: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o
Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de
Saúde – SUS.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Fernando Antonio Amaral
Nóbrega (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/15.

Advogados: Mauricio Dematte Junior (OAB/SP nº 109.233) e Claudia Carolina
Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

54 TC-010900.989.15-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Conveniada: Santa Casa Anna Cintra.

Objeto: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Fernando Antonio Amaral Nóbrega (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/15.

Advogados: Mauricio Dematte Junior (OAB/SP nº 109.233) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

55 TC-011089.989.16-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Conveniada: Santa Casa Anna Cintra.

Objeto: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Sérgio Antonio Carra (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/03/16.

Advogados: Mauricio Dematte Junior (OAB/SP nº 109.233) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

56 TC-001696.989.19-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Conveniada: Santa Casa Anna Cintra.

Objeto: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Sérgio Antonio Carra (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/16.

Advogados: Mauricio Dematte Junior (OAB/SP nº 109.233) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

57 TC-001698.989.19-1

Conveniente: Prefeitura Municipal de Amparo.

Conveniada: Santa Casa Anna Cintra.

Objeto: Estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Responsáveis: Luiz Oscar Vitale Jacob (Prefeito) e Sérgio Antonio Carra (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/17.

Advogados: Mauricio Dematte Junior (OAB/SP nº 109.233) e Claudia Carolina Campana (OAB/SP nº 242.754).

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio e os Termos Aditivos, sem prejuízo de recomendar à Origem para que em contratos futuros da espécie, estabeleça de forma clara as metas a serem atingidas no plano de trabalho.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

58 TC-010142.989.19-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: GAMP – Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública.

Entidade Gerenciada: Rede Municipal de Saúde do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gestão de unidades da Rede Municipal de Saúde do Município, compreendendo as redes de Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Média Complexidade e Urgência e Emergência,

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ernaldo César Marcondes (Prefeito) e Michelle Aparecida da Câmara Rosin (Representante Legal da Beneficiária).

Em Julgamento: Concurso de Projetos. Contrato de Gestão de 08/06/18. Valor – R\$14.202.251,64.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

59 TC-009166.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Aparecida.

Organização Social Beneficiária: GAMP – Grupo de Apoio à Medicina Preventiva e à Saúde Pública.

Entidade Gerenciada: Rede Municipal de Saúde do Município.

Objeto: Gestão de unidades da Rede Municipal de Saúde do Município, compreendendo as redes de Atenção Básica, Assistência Farmacêutica, Média Complexidade e Urgência e Emergência,

Responsável: Ernaldo César Marcondes (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Rescisão Unilateral de 11/04/19.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu-se pelo arquivamento dos autos, sem julgamento de mérito, em decorrência da perda de objeto por decisão judicial e rescisão unilateral.

Decidiu, ainda, conhecer da Rescisão Contratual Unilateral.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato

conjunto dos seguintes processos:

60 TC-020870.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Torrinha.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de uma ponte sobre o Córrego Santa Eliza na Estrada Vicinal TRR030.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação e pelo(s) Instrumento(s): Ronaldo Gasparelo (Prefeito).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09/04/19. Valor – R\$489.426,35.

Advogados: Eliane de Almeida (OAB/SP nº 297.514), Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

61 TC-022082.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Torrinha.

Contratada: Copel – Construções, Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Construção de uma ponte sobre o Córrego Santa Eliza na Estrada Vicinal TRR030.

Responsável: Ronaldo Gasparelo (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eliane de Almeida (OAB/SP nº 297.514), Antonio Marcos Antoniazzi (OAB/SP nº 173.941), Roberto Cezar Moreira (OAB/SP nº 93.888) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar regulares a
Dispensa de Licitação e o decorrente Contrato, bem como irregular a Execução
Contratual, acionando-se os termos do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei
Complementar nº 709/93.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a
retirada de pauta dos seguintes processos:

62 TC-001255.989.20-4

Concedente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Concessionária: Expresso Fênix Viação Ltda.

Objeto: Concessão da operação de transporte coletivo de passageiros no
Município.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de Concessão de 12-07-
19. Valor – R\$354.941.100,00.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia
Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP
nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº
156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e
Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº
341.673), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carlos Daniel Rolfsen
(OAB/SP nº 142.787), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394), Antonio
Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), João Fernando Lopes de
Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº
114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº
138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

63 TC-001343.989.20-8

Concedente: Prefeitura Municipal de Cubatão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Concessionária: Expresso Fênix Viação Ltda.

Objeto: Concessão da operação de transporte coletivo de passageiros no Município.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Renata Almeida dos Santos (Gestora do Contrato), Uziel Gonçalves da Silva (Fiscal do Contrato), Edvaldo Antônio da Cruz (Coordenador de Trânsito e Transporte) e Jefferson Dias Gomes Neves Cansou (Superintendente de Trânsito e Transporte).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução do Contrato de Concessão.

Advogados: Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Gustavo Rolfsen Mitzkun (OAB/SP nº 441.394), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989), Alberto Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 114.295), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Arthur Luis Mendonça Rollo (OAB/SP nº 153.769) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

64 TC-019928.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Aquisição de sistema integrado de gestão documental para digitalização de documentos e organização do arquivo central da municipalidade, contemplando microfilmagem, gestão de guarda documental e licenciamento definitivo de sistema, acompanhado dos serviços de instalação, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 26/07/23. Valor – R\$3.900.000,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

65 TC-020034.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Jales.

Contratada: G4 Soluções em Gestão da Informação Ltda.

Objeto: Aquisição de sistema integrado de gestão documental para digitalização de documentos e organização do arquivo central da municipalidade, contemplando microfilmagem, gestão de guarda documental e licenciamento definitivo de sistema, acompanhado dos serviços de instalação, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico e manutenção mensal.

Responsáveis: Luis Henrique dos Santos Moreira (Prefeito) e Wellington Lima Assunção (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcus Vinicius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215) e outros.

Fiscalização atual: UR-11.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 18 de junho de 2024.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

66 TC-010166.989.24-4

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento e alarmes, com fornecimento de equipamentos em regime de locação e de mão de obra.

Responsáveis: Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães (Diretor Geral) e Kathine Martins Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/04/24.

Advogados: Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

67 TC-010872.989.24-9

Contratante: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Contratada: Única Sorocaba Vigilância e Segurança Patrimonial EIRELI.

Objeto: Prestação de serviços de instalação, operação e manutenção de sistema de videomonitoramento e alarmes, com fornecimento de equipamentos em regime de locação e de mão de obra.

Responsáveis: Alfeu Malavazzi Neto (Diretor Geral) e Kathine Martins Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/24.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Angelo Alberto Gomes Gatti (OAB/SP nº 198.372) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

68 TC-006547.989.20-2

Câmara Municipal: Caraguatatuba.

Exercício: 2021.

Presidente: Renato Leite Carrijo de Aguiar.

Advogados: Flávio Rodrigues Nishiyama (OAB/SP nº 76.012), Rodolfo César Conceição (OAB/SP nº 197.168), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e Ricardo Fatore de Arruda (OAB/SP nº 363.806).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 18 de junho de 2024.

69 TC-003840.989.22-2

Prefeitura Municipal: Florínea.

Exercício: 2022.

Prefeito: Paulo Eduardo Pinto.

Advogados: Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Florínea, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pela Assessoria Técnico-Jurídica e pelo Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção, cabendo à Fiscalização certificar-se das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

70 TC-003956.989.22-2

Prefeitura Municipal: Paraibuna.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Victor de Cássio Miranda e José Machado de Araújo Filho.

Períodos: (01/01/22 a 20/11/22; 06/12/22 a 15/12/22) e (21/11/22 a 05/12/22; 16/12/22 a 31/12/22).

Advogados: Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894) e Benedito Romulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Paraibuna, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

71 TC-004023.989.22-1

Prefeitura Municipal: Santa Ernestina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Marcelo Aparecido Veronezi.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Santa Ernestina, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 74).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

72 TC-004291.989.22-6

Prefeitura Municipal: Tatuí.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeito: Miguel Lopes Cardoso Junior.

Advogado: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tatuí, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 132).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

73 TC-004332.989.22-7

Prefeitura Municipal: Araraquara.

Exercício: 2022.

Prefeito: Edson Antônio Edinho da Silva.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

74 TC-006304.989.23-9 (ref. TC-000556.989.16-8 e TC-000604.989.16-0)

Recorrente: Ana Rodrigues – ME (atualmente A. Rodrigues Comércio de Variedades – ME).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Aparecida e Ana Rodrigues – ME, objetivando aquisição de materiais diversos para serralheria, no valor de R\$ 213.168,48.

Responsáveis: Ernaldo César Marcondes e Antônio Márcio de Siqueira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável Ernaldo César Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patricia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

75 TC-006436.989.23-0 (ref. TC-000556.989.16-8 e TC-000604.989.16-0)

Recorrente: Antônio Márcio de Siqueira – Ex-Prefeito do Município de Aparecida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Aparecida e Ana Rodrigues – ME, objetivando aquisição de materiais diversos para serralheria, no valor de R\$ 213.168,48.

Responsáveis: Ernaldo César Marcondes e Antônio Márcio de Siqueira (Prefeitos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/12/23, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável Ernaldo César Marcondes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marco Aurélio de Toledo Piza (OAB/SP nº 179.543), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Patricia Maria Rios Rosa de Carvalho (OAB/SP nº 151.674), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, julgando regular toda a matéria examinada e cancelando a multa aplicada, bem como a determinação de restituição de valores ao erário municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
76 TC-007068.989.23-5 (ref. TC-011790.989.22-2 e TC-016331.989.21-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilha Comprida.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilha Comprida e Judá Construções EIRELI, objetivando a instalação de unidades sanitárias individuais (USI), no valor de R\$519.328,32; e Representação formulada por Rogério Lopes Revitti – Vereador da Câmara Municipal de Ilha Comprida, acerca de possíveis irregularidades na execução do ajuste.

Responsável: Geraldino Barbosa de Oliveira Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/02/23, na parte que julgou irregulares a ata de registro de preços e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jean Carlo de Oliveira (OAB/SP nº 162.098) e João Ferreira de Moraes Neto (OAB/SP nº 160.829)

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, julgando regular a matéria, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-008243.989.23-3 (ref. TC-015198.989.19-6, TC-016529.989.19-6, TC-024357.989.20-1 e TC-024360.989.20-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda., para locação de tomógrafos e aparelhos de Raio X fixo de mesa, no valor de R\$530.400,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ednilson Cazellato, Dixon Ronan de Carvalho (Prefeitos), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Tânia Mara Cunha Romano Capellini (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, bem como as despesas decorrentes da execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Dixon Ronan de Carvalho e Ednilson Cazellato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.428), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Fábio Cavalcanti Rocha (OAB/SP nº 170.050), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Thales Antiqueira Dini (OAB/SP nº 324.998) e Paloma Aiko Kamachi (OAB/SP nº 254.374).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-008655.989.23-4 (ref. TC-015198.989.19-6, TC-016529.989.19-6, TC-024357.989.20-1 e TC-024360.989.20-6)

Recorrente: Ednilson Cazellato – Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda., para locação de tomógrafos e aparelhos de Raio X fixo de mesa, no valor de R\$530.400,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ednilson Cazellato, Dixon Ronan de Carvalho (Prefeitos), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Tânia Mara Cunha Romano Capellini (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, bem como as despesas decorrentes da execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Dixon Ronan de Carvalho e Ednilson Cazellato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ademir Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Diego Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.428), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Fábio Cavalcanti Rocha (OAB/SP nº 170.050), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Thales Antiqueira Dini (OAB/SP nº 324.998) e Paloma Aiko Kamachi (OAB/SP nº 254.374).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

79 TC-008661.989.23-6 (ref. TC-015198.989.19-6, TC-016529.989.19-6, TC-024357.989.20-1 e TC-024360.989.20-6)

Recorrente: Dixon Ronan de Carvalho – Ex-Prefeito do Município de Paulínia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paulínia e Núcleo Tecnológico de Estudo do Corpo Humano Ltda., para locação de tomógrafos e aparelhos de Raio X fixo de mesa, no valor de R\$530.400,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Ednilson Cazellato, Dixon Ronan de Carvalho (Prefeitos), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Tânia Mara Cunha Romano Capellini (Secretária Adjunta Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/03/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, bem como as despesas decorrentes da execução contratual, aplicando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 100 UFESPs aos responsáveis Dixon Ronan de Carvalho e Ednilson Cazellato, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ademair Silveira Palma Junior (OAB/SP nº 87.533), César Henrique Bruhn Pierre (OAB/SP nº 317.733), Diego Pimenta Barbosa (OAB/SP nº 398.348), Gabriel Curci Tavares Risso (OAB/SP nº 400.324), Gabriela Correa Braga (OAB/SP nº 417.881), Guilherme Mello Graça (OAB/SP nº 399.667), Dieggo Ronney de Oliveira (OAB/SP nº 403.301), Rafael Barroso de Andrade (OAB/SP nº 391.428), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Fábio Cavalcanti Rocha (OAB/SP nº 170.050), Elisama Franco Paulino Vantin (OAB/SP nº 333.934), Thales Antikeira Dini (OAB/SP nº 324.998) e Paloma Aiko Kamachi (OAB/SP nº 254.374).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, julgando regular toda a matéria examinada e cancelando as multas aplicadas, com recomendações para que a Prefeitura evite a repetição das impropriedades nos procedimentos futuros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
80 TC-023230.989.23-8 (ref. TC-014739.989.23-4)

Recorrente: Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos.

Assunto: Admissão de pessoal realizada pela Urbanizadora Municipal S/A – URBAM – São José dos Campos, no exercício de 2022.

Responsável: José Nabuco Sobrinho (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegais os atos de admissão de Rafael Henrique de Lima Souza, Izabel de Faria Vieira Krever e Ana Cecília Ferreira de Barros, negando-lhes registro.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão, julgar legais os atos de admissão de pessoal, determinando o registro das admissões de Rafael Henrique de Lima Souza, Izabel de Faria Vieira Krever e Ana Cecília Ferreira de Barros.

81 TC-008887.989.24-2 (ref. TC-002099.989.22-0)

Recorrente: Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT Cubatão.

Assunto: Balanço Geral da Companhia Municipal de Trânsito de Cubatão – CMT Cubatão, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Jeferson da Silva (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, afastando-se, porém, das razões de decidir as questões afetas ao quadro de pessoal, registro contábil dos precatórios e ordem cronológica de pagamentos, com recomendações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

82 TC-007742.989.24-7 (ref. TC-005493.989.23-0, TC-008948.989.23-1 e TC-009173.989.23-7)

Recorrente: SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino estruturado, com fornecimento de material pedagógico impresso para estudantes e professores, bem como disponibilização de assessoria pedagógica, no valor de R\$1.865.200,00.

Responsáveis: Diego Henrique Singolani Costa (Prefeito) Marco Aurélio Marteline e Rogério Pegorer Plina (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabricio Massardo (OAB/PR nº 31.203) e Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

83 TC-008620.989.24-4 (ref. TC-005493.989.23-0, TC-008948.989.23-1 e TC-009173.989.23-7)

Recorrente: Diego Henrique Singolani Costa – Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo e SEFE – Sistema Educacional Família e Escola Ltda., objetivando a aquisição de sistema de ensino estruturado, com fornecimento de material pedagógico impresso para estudantes e professores, bem como disponibilização de assessoria pedagógica, no valor de R\$1.865.200,00.

Responsáveis: Diego Henrique Singolani Costa (Prefeito) Marco Aurélio Marteline e Rogério Pegorer Plina (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/02/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Fabricio Massardo (OAB/PR nº 31.203) e Sérgio Botto de Lacerda (OAB/SP nº 439.264).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a íntegra da Sentença recorrida, as irregularidades decretadas, bem como seus judiciosos fundamentos e determinações.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

84 TC-007819.989.24-5 (ref. TC-012968.989.23-6)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ipaussu.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipaussu e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos para atendimento aos alunos e professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo assessoria pedagógica, no valor de R\$913.690,00.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

85 TC-008715.989.24-0 (ref. TC-012968.989.23-6)

Recorrente: Publicações Brasil Cultural Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ipaussu e Publicações Brasil Cultural Ltda., objetivando o fornecimento de materiais didáticos e pedagógicos para atendimento aos alunos e professores de Educação Infantil e Ensino Fundamental, incluindo assessoria pedagógica, no valor de R\$913.690,00.

Responsável: Sérgio Galvanin Guidio Filho (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 04/03/24, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogadas: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602) e Hernanda Helena Pontello Salvador (OAB/SP nº 161.730).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo a íntegra da sentença recorrida, seus judiciosos fundamentos e determinações.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

86 TC-018093.989.23-4

Representante: Valecar Peças e Acessórios EIRELI.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Eletrônico nº 25/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba objetivando o registro de preços de peças automotivas originais ou genuínas para os veículos da frota municipal.

Responsável: José Pereira de Aguiar Junior (Prefeito).

Advogados: Márcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP nº 125.455), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092) e Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845).

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a representação, sem prejuízo de recomendação para que a Administração Municipal aprimore a transparência do sistema eletrônico de compras.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

87 TC-021700.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Marília Marton Correa (Secretária Municipal).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Marília Marton Correa, Janice Paulino César e Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais),

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 28/09/18. Valor – R\$10.000.000,00.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

88 TC-024636.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: José Auricchio Júnior (Prefeito), Marília Marton Correa, Janice Paulino César, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação), Sílvia de Campos (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo), Danilo Sigolo Roberto (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde), Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato), Carlos Serrão, Fernando Trindade (Subsecretários de Comunicação) e Erika Martin Doja (Responsável pelo Expediente da Subsecretaria de Comunicação)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

89 TC-023416.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Marília Marton Correa, Janice Paulino César, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/02/19.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

90 TC-023419.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Marília Marton Correa, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/06/19.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

91 TC-023422.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Marília Marton Correa, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/19.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

92 TC-023423.989.20-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Marília Marton Correa, Regina Maura Zetone Grespan (Secretárias Municipais), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/03/20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

93 TC-023424.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação), Sílvia de Campos (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/09/20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

94 TC-001575.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação), Sílvia de Campos (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo) e Fernando Scarmelloti (Gestor do Contrato).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/12/20.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

95 TC-020191.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Danilo Sigolo Roberto (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal da Saúde), Fabrício Coutinho de Faria (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Educação) e Sílvia de Campos (Respondendo pelo Expediente da Secretaria Municipal de Governo).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/09/21.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

96 TC-020288.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratadas: CIN Comunicação Integrada Limitada e Shout Agência de Publicidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços publicitários.

Responsáveis: Jefferson Cirne da Costa, Minea Paschoaleto Fratelli e Regina Maura Zetone Grespan (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/09/22.

Advogados: Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Fabiane Verones Vigílio (OAB/SP nº 292.399), Lucimara Marques (OAB/SP nº 388.688) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

97 TC-013533.989.21-6

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água, novas ligações de água e esgoto, e outros serviços correlatos.

Responsáveis: Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente), Claudemir Antônio Pupulin e Mauricio Rossignatti (Diretores).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.

98 TC-012219.989.22-5

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água, novas ligações de água e esgoto, e outros serviços correlatos.

Responsável: Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.

99 TC-011712.989.23-5

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água, novas ligações de água e esgoto, e outros serviços correlatos.

Responsável: Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/05/23.

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.

100 TC-012485.989.23-0

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água, novas ligações de água e esgoto, e outros serviços correlatos.

Responsável: Reginaldo Pereira dos Santos (Diretor-Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 06/06/23.

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.

101 TC-015773.989.23-1

Contratante: Companhia Ituana de Saneamento – CIS.

Contratada: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção e implantação de redes de esgotamento sanitário, sistemas de abastecimento de água, novas ligações de água e esgoto, e outros serviços correlatos.

Responsáveis: Claudemir Antônio Pupulin e Mauricio Rossignatti (Diretores).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14/07/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Fernando Jammal Makhoul (OAB/SP nº 272.877).

Fiscalização atual: UR-9.

102 TC-015641.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 01/03/19. Valor – R\$110.042.979,00.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

103 TC-021895.989.22-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/04/19.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

104 TC-021897.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/20.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

105 TC-021910.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/04/20.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

106 TC-021912.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/06/20.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

107 TC-021913.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07/01/21.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

108 TC-021918.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/21.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

109 TC-021919.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/03/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

110 TC-021920.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Delbem Ruiz Ribeiro da Cunha (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/21.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

111 TC-021923.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Luis Claudio Kanashiro (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/03/22.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

112 TC-021925.989.22-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidade Gerenciada: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal), Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária) e Luis Claudio Kanashiro (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 04/05/22.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

113 TC-014383.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Bernardo do Campo.

Entidades Gerenciadas: Pronto Atendimento Infantil e Pronto Atendimento Adulto.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde no Pronto Atendimento Infantil e no Pronto Atendimento Adulto.

Responsáveis: Dionísio Alvarez Mateos Filho (Secretário Municipal) e Antonio de Pádua Chagas (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/02/23.

Advogados: Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Otávio Augusto Soares Resende (OAB/SP nº 83.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-1.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

114 TC-011561.989.22-9 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Representante: Ministério Público do Estado de São Paulo – MPSP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Assunto: Solicita que informe sobre a eventual existência de procedimento fiscalizatório instaurado em relação ao Processo Licitatório nº 62.341/2017, modalidade Concorrência Pública nº 07/2017, e decorrente contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e a empresa W. F. Borges ME, objetivando a construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

115 TC-016630.989.22-6 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME).

Objeto: Construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

Responsável pela Autorização do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Felipe Augusto (Prefeito).

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Luiz Carlos Biondi (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 29/06/18. Valor – R\$3.984.457,69.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

116 TC-016839.989.22-5 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME).

Objeto: Construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/01/20.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

117 TC-016844.989.22-8 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME).

Objeto: Construção de creche no bairro Pontal da Cruz.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/03/20.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

118 TC-016846.989.22-6 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME).

Objeto: Construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17/07/20.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

119 TC-016855.989.22-4 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME).

Objeto: Construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/10/20.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

120 TC-017685.989.22-0 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME).

Objeto: Construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

121 TC-017860.989.22-7 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME).

Objeto: Construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/11/20.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

122 TC-017861.989.22-6 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME).

Objeto: Construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 27/01/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

123 TC-017868.989.22-9 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda. (anteriormente W.F. Borges – ME).

Objeto: Construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/21.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

124 TC-017969.989.22-7 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda.
(anteriormente W.F. Borges – ME).

Objeto: Construção de creche no bairro Pontal da Cruz.

Responsável: Felipe Augusto (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 04/03/22.

Advogados: Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Miriele Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Franklin Vinícius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Felipe Ribeiro Kede (OAB/SP nº 247.673) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido os autos, decidiu julgar procedente a Representação, bem como irregulares a Concorrência, o Contrato, os Termos de Aditamento subsequentes (1º ao 6º), os Termos de Apostilamento (1º e 2º) e o Acompanhamento da Execução Contratual, com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Decidiu, ainda, de acordo com os artigos 14 e 104, inciso II, do mesmo diploma legal, por violação aos elementos e dispositivos mencionados na fundamentação do aludido voto, aplicar multa individual, no valor de 200 (duzentas) Ufesps, ao responsável à época dos fatos, Senhor Felipe Augusto, que assinou o contrato, os Aditamentos e os Apostilamentos, e de 500 (quinhentas) Ufesps à empresa Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda., considerando a atuação de cada um nos atos tidos como irregulares.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, condenar o ex-Prefeito, Senhor Felipe Augusto, e a empresa Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda., solidariamente, a realizarem a devolução ao Erário do valor de R\$ 252.219,01 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e dezenove reais e um centavo), relativos aos valores pagos a maior para a Contratada, devidamente atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora.

Fixou, ademais, com base no artigo 102 da citada Lei Complementar, em razão do dano ao erário, multa individualizada no percentual de 10% do valor corrigido do indébito ao ex-Prefeito, Senhor Felipe Augusto, e à empresa Canadiann Litorânea Construtora e Incorporadora Ltda.

Decidiu, também, visando a assegurar o ressarcimento ao erário municipal, submeter ao Tribunal Pleno a aplicação do disposto no artigo 107 da referida Lei, para solicitar ao atual Prefeito a adoção das medidas necessárias ao arresto dos bens do ex-Prefeito mencionado e da empresa Contratada.

Decidiu, ainda, considerando os fatos destacados nos autos e os prejuízos apurados à Administração Pública, submeter ao Tribunal Pleno a Declaração de Inidoneidade da empresa Contratada, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 108 da aludida Lei, considerando a conduta da empresa e o valor envolvido, com a conseqüente formação de incidente processual, nos termos dos artigos 33, inciso IV, 48, inciso I, e 53, parágrafo único, item 11, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

Determinou, outrossim, que o atual Prefeito Municipal informe a esta Corte de Contas, no prazo de 30 (trinta) dias, as medidas adotadas em relação à presente decisão, inclusive para a efetiva reparação do município.

Determinou, também, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários, inclusive ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, nos termos dos artigos 2º e 3º da Deliberação SEI nº 009059/2022-87, publicada em 03/12/2022, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público de Contas e ao órgão de representação jurídica do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Município, para proceder a persecução dos créditos decorrentes do indébito e da multa imposta com base no artigo 102 da Lei Orgânica deste Tribunal.

125 TC-003776.989.22-0

Prefeitura Municipal: Barra do Turvo.

Exercício: 2022.

Prefeito: Jefferson Luiz Martins.

Advogados: William Rueda Cardoso (OAB/SP nº 227.204) e Marcus Vinícius Ibanez Borges (OAB/SP nº 214.215).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no mencionado voto, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a tais recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

126 TC-003979.989.22-5

Prefeitura Municipal: Platina.

Exercício: 2022.

Prefeito: Wagner Roberto de Lima.

Advogados: Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368) e Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Platina, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação a todas as determinações, recomendações e alertas, no próximo roteiro "in loco".

127 TC-006811.989.24-3 (ref. TC-021589.989.20-1, TC-025949.989.19-8, TC-009511.989.20-4 e TC-009513.989.20-2)

Embargantes: Prefeitura Municipal de Platina e Wagner Roberto de Lima – Prefeito do Município de Platina.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Platina e J.J. Ferragens e Construções Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos para retomada da construção de prédio destinado a abrigar a sede do Paço Municipal, na Rua João de Souza Martins – Centro, no valor de R\$400.879,16.

Responsável: Wagner Roberto de Lima (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 10/08/23, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato e os termos aditivos.

Advogados: Joel Fonseca Junior (OAB/SP nº 158.368), Fábio Luiz Maciel Pereira (OAB/SP nº 154.507) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

128 TC-006897.989.24-0 (ref. TC-010798.989.23-2, TC-015221.989.22-1 e TC-015451.989.22-2)

Embargante: José Benedito Camacho – Prefeito do Município de Ibirarema.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e Noel Marcolino Dantas Reformadora – ME, objetivando a aquisição de 2 (dois) veículos tipo ônibus rodoviário, no valor de R\$500.000

Responsável: José Benedito Camacho (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/03/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 04-05-23, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 180 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, para o fim de excluir das razões de decidir o apontamento relativo à exigência genérica de regularidade fiscal, que por consequência lógica exige a atribuição de efeitos infringentes unicamente para redução da multa imposta ao embargante de 180 (cento e oitenta) para 90 (noventa) Ufesps, mantendo-se, porém, o juízo de irregularidade da matéria.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

129 TC-008987.989.24-1 (ref. TC-018863.989.23-2 e TC-002896.989.21-7)

Embargante: Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia.

Assunto: Balanço Geral do Progresso e Desenvolvimento Municipal de Olímpia – PRODEM Olímpia, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Fabrício Henrique Raimondo (Diretor-Presidente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20-03-24, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário para cancelar a multa imposta ao responsável, preservando os demais termos da sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-08-23 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Beatriz Neves Dal Pozzo Cunha (OAB/SP nº 300.646), André Paulani Paschoa (OAB/SP nº 357.571), Nathalia Aparecida Gomes de Araújo (OAB/SP nº 382.285), Frederico Espinoza Cerruti (OAB/SP nº 390.579), Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Paulo Henrique Triandafelides Capelotto (OAB/SP nº 270.956), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.

130 TC-015216.989.23-6 (ref. TC-002674.989.20-7)

Recorrente: Dean Alves Martins – Prefeito do Município de Sete Barras.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e Eco Formação Consultoria e Assessoria Ambiental e Pedagógica Ltda., objetivando a contratação de prestadores de serviços como monitores de cidadania e desenvolvimento de projetos da Secretaria de Assistência Social.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06-07-23, na parte que julgou irregular a execução contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397), Dessandra Leonardo das Neves (OAB/SP nº 189.419), Neivaldo Marcos Dias de Moraes (OAB/SP nº 251.841), Camila Pereira Moreira Takahashi (OAB/SP nº 372.799) e Keila Alves de Arruda (OAB/SP nº 477.340).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

131 TC-018450.989.23-1 (ref. TC-004526.989.20-7)

Recorrente: Edna Maria Soares da Silva – Ex-Dirigente do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASSEMB.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Edna Maria Soares da Silva (Dirigente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 24-08-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regular o balanço geral do exercício de 2020 do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB.

132 TC-019777.989.23-7 (ref. TC-001025.989.21-1)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Ex-Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura de Santana de Parnaíba e Technova Comércio e Serviços na Área da Construção Ltda. – ME, objetivando a prestação de serviços de obras de engenharia para canalização (aberta/fechada) de trecho de córrego localizado na Alameda das Rosas, s/n – Residencial 06 – Alphaville, no valor de R\$1.823.187,09.

Responsável: Elvis Leonardo Cezar (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15-09-23, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão recorrida, em todos os seus termos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

133 TC-020144.989.23-3 (ref. TC-016457.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e JOTERRA Pavimentação e Terraplenagem EIRELI, objetivando a prestação de serviços de pavimentação, drenagem e serviços complementares nas ruas Eduardo Machado, Dona Itália Bagnara Lourenção e Pedro Dias Moreno, no valor de R\$287.383,43.

Responsáveis: Atila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Gilberto João de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25-09-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-6.

134 TC-020183.989.23-5 (ref. TC-016457.989.19-2)

Recorrente: Atila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e JOTERRA Pavimentação e Terraplenagem EIRELI, objetivando a prestação de serviços de pavimentação, drenagem e serviços complementares nas ruas Eduardo Machado, Dona Itália Bagnara Lourenção e Pedro Dias Moreno, no valor de R\$287.383,43.

Responsáveis: Atila César Monteiro Jacomussi (Prefeito) e Gilberto João de Oliveira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 25-09-23, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 350 UFESPs aos responsáveis.

Advogados: Roberta Castilho Andrade Lopes (OAB/SP nº 163.328), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Natália Cordeiro Barbosa Dijigow (OAB/SP nº 306.518), Mayara de Lima Reis (OAB/SP nº 308.885), Adriano Paciente Gonçalves (OAB/SP nº 312.932), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Vanessa Nogueira Pereira da Silva (OAB/SP nº 407.053), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, afastando das razões de decidir os apontamentos relativos à execução financeira do contrato, e, conseqüentemente, reduzindo de 350 (trezentas e cinquenta) para 120 (cento e vinte) Ufesps o montante das sanções pecuniárias impostas aos Senhores Átila César Monteiro Jacomussi e Gilberto João de Oliveira, respectivamente, Ex-Prefeito do Município de Mauá e Ex-Secretário de Obras, mantendo-se, no mais, a decisão recorrida.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

135 TC-011713.989.18-4

Representante: Cintia Nuciene Sarti de Souza.

Representado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba.

Responsável: Ronald Pereira da Silva (Diretor Geral).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 11/2017 realizado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba – SAAE Sorocaba, objetivando a prestação de serviços contínuos de manutenção e reparos de pavimentos asfálticos, com fornecimento de material e mão de obra.

Advogados: Cintia Nuciene Sarti de Souza Pinheiro (OAB/SP nº 339.619), Luis Fernando Zaccariotto (OAB/SP nº 248.891), Carlos César Pinheiro da Silva (OAB/SP nº 106.886) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar improcedente a Representação formulada pela Senhora Cintia Nuciene Sarti de Souza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

136 TC-020108.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Pontal.

Contratada: Seleta Meio Ambiente Ltda. (atualmente Sociedade Empresarial de Coleta e Tratamento de Resíduos Ltda.).

Objeto: Operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgotos Municipal.

Responsável: André Luis Carneiro (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 09/11/18.

Advogados: Carlos Ernesto Paulino (OAB/SP nº 197.622), João Vitor Barbosa (OAB/SP nº 247.719), José Carlos Loli Junior (OAB/SP nº 269.387), Marcos Oliveira de Melo Filho (OAB/SP nº 408.716) e Angelo Roberto Pessini Junior (OAB/SP nº 151.965).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regular o Termo Aditivo relativo ao Contrato nº 252/2017, celebrado pela Prefeitura de Pontal e por Seleta Meio Ambiente Ltda., sem prejuízo de recomendações à Origem para que (i) passe a motivar fundamentadamente a celebração de contratos e atos jurídicos análogos e, quando for o caso, (ii) adote providências tendentes à demonstração da potencial vantagem em sua manutenção, conforme artigos 5º, caput, e 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ressaltou, outrossim, que, dada a natureza contínua dos serviços em questão, juízo sobre a execução contratual fica reservado à análise do processo TC-021346.989.17-1 quando do exaurimento do ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

137 TC-024133.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Santo André.

Contratada: Versátil Engenharia Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de recuperação de malha viária e serviços correlatos – Agrupamentos 1 e 2.

Responsáveis: Vitor Mazzeti Filho (Secretário Municipal), Romildo Massaharu Kamura (Diretor Municipal) e Júlio Yukio Ferreira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 22/01/24.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Paula Andréa Briginas Barraza (OAB/SP nº 215.977) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu conhecer do Acompanhamento da Execução da Ata de Registro de Preços nº 186/22-GC, de 21 de março de 2022, firmada entre a Prefeitura Municipal de Santo André e a empresa Versátil Engenharia Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

138 TC-009224.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Colorado Engenharia São Carlos Ltda. – ME (atualmente Colorado Serviços Ambientais Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e limpeza de feiras livres e locais de eventos, limpeza e manutenção viária compreendendo varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para a coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparos em ruas, avenidas, praças, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas.

Responsável: José Eduardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/04/17.

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Lillia Maria Formigoni Melosi (OAB/SP nº 213.919), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-13.

139 TC-009232.989.17-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Matão.

Contratada: Colorado Engenharia São Carlos Ltda. – ME (atualmente Colorado Serviços Ambientais Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos, transbordo, transporte e destinação final do lixo domiciliar, fornecimento de equipes para coleta seletiva de lixo e limpeza de feiras livres e locais de eventos, limpeza e manutenção viária compreendendo varrição, capinação e roçada manual, roçada mecanizada e fornecimento de equipe para a coleta de galhos provenientes de podas, pintura de guias e pequenos reparos em ruas, avenidas, praças, canteiros, rotatórias e demais áreas públicas.

Responsável: José Eduardo Esquetini (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/04/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Gerson Piva Júnior (OAB/SP nº 260.145), Lillia Maria Formigoni Melosi (OAB/SP nº 213.919), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os 1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 001/2017, celebrados entre Prefeitura Municipal de Matão e Colorado Serviços Ambientais Ltda., com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

140 TC-023113.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução para sistema de segurança e efetivo monitoramento das unidades de ensino, compreendendo disponibilização de equipamentos e mão de obra especializada para implantação e suporte técnico.

Responsável: Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávaro (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 17/11/22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

141 TC-016733.989.18-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Salto.

Contratada: Docprint Service Tecnologia Ltda.

Objeto: Fornecimento de solução para sistema de segurança e efetivo monitoramento das unidades de ensino, compreendendo disponibilização de equipamentos e mão de obra especializada para implantação e suporte técnico.

Responsáveis: José Geraldo Garcia (Prefeito), José Carlos Grigoletto, Fernanda Cristina de Almeida Barbutto, Anna Christina Carvalho Macedo de Noronha Fávoro (Secretários Municipais), Daniela da Silva (Diretora Municipal) e Jorge Atsumi Mukudai (Assistente de Informática).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Neiva Laimonis Dumpe (OAB/SP nº 243.745) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

142 TC-016716.989.18-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação dos serviços técnicos de informática relativos à cessão de informações do banco de dados do DETRAN para processamento de multas de trânsito referentes ao Município.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Frederico Guidoni Scaranello, Carlos Eduardo Pereira da Silva (Prefeitos) e Wander Firmino Vieira (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, incisos VIII e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 16/07/13. Valor – R\$241.650,00. Termos Aditivos de 16/07/14, 04/08/15, 16/07/16 e 14/07/17.

Advogados: Elias Nejar Badu Mahfud (OAB/SP nº 166.697), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Maria Clara Osuña Diaz Falavigna (OAB/SP nº 96.362), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), José Ricardo Biazzo Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Cléber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Kaique Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcelo A. de Andrade Sant'ana (OAB/SP nº 441.621) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o ato declaratório de Dispensa de Licitação, o Contrato dele decorrente e os respectivos Aditivos firmados entre Prefeitura de Campos do Jordão e Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o

relato conjunto dos seguintes processos:

143 TC-011347.989.16-2

Representante: EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto e Fernando Fiori de Godoy (Presidentes).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 02/2015, realizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB) objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

144 TC-011368.989.16-6

Representante: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Representado: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto e Fernando Fiori de Godoy (Presidentes).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 02/2015, realizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB) objetivando a prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Ecio Giulian Benicio de Melo (OAB/SP nº 371.188) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

145 TC-011381.989.16-9

Representante: Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais – ABRELPE.

Representado: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto e Fernando Fiori de Godoy (Presidentes).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no Edital da Concorrência nº 02/2015, realizada pelo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB) objetivando a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715), Gabriel Gil Brás Maria (OAB/SP nº 306.263) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

146 TC-001455.989.17-8

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Antonio Fernandes Neto (Presidente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 30/08/16. Valor – R\$26.940.705,95.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

147 TC-006798.989.17-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/02/17.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

148 TC-007821.989.17-5

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsáveis: Antonio Fernandes Neto, Fernando Fiori de Godoy (Presidentes), Dimas Antonio Starnini, Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendentes), Denis de Araújo Marchese (Coordenador) e Bianca Refundini Magnusson (Diretora).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

149 TC-024332.989.19-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/17.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

150 TC-024333.989.19-2

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/01/18.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

151 TC-024334.989.19-1

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Fernando Fiori de Godoy (Presidente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/05/18.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

152 TC-024335.989.19-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Dimas Antonio Starnini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/08/18.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

153 TC-024336.989.19-9

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Coleta CTMR Limpeza e Construções Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Dimas Antonio Starnini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 08/04/19.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

154 TC-024337.989.19-8

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Dimas Antonio Starnini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/05/19.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

155 TC-024340.989.19-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Dimas Antonio Starnini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/06/19.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

156 TC-024345.989.19-8

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Dimas Antonio Starnini (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/08/19.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

157 TC-026285.989.20-8

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/07/20.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

158 TC-026287.989.20-6

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/08/20.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

159 TC-020376.989.22-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/02/21.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

160 TC-020379.989.22-1

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/06/21.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

161 TC-020383.989.22-5

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/08/21.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurado rde Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

162 TC-020385.989.22-3

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Júlio Cezar Simon Carmona (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/03/22.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

163 TC-021164.989.22-0

Contratante: Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável – CONDESU – Cosmópolis (anteriormente Consórcio Intermunicipal na Área de Saneamento Ambiental – CONSAB).

Contratado: Consórcio Planalto (constituído pelas empresas Corpus Saneamento e Obras Ltda. e MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, transbordo e destinação final dos resíduos sólidos oriundos da coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial (até 100 litros), das classes IIA e serviços complementares, em cidades integrantes do Consórcio.

Responsável: Denis de Araújo Marchese (Coordenador).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 07/10/22.

Advogados: Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587), Fabricio Abdo Nakad (OAB/SP nº 330.715) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência nº 02/2015, o Contrato nº 08/2016, de 30 de agosto de 2016, os 15 (quinze) Termos Aditivos decorrentes (nºs 01/2017, 02/2017, 01/2018, 02/2018, 03/2018, 01/2019, 02/2019, 03/2019, 04/2019, 08/2020, 11/2020, 12/2021, 13/2021, 14/2021 e 15/2022), celebrados entre o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável - Condesu e o Consórcio Planalto, bem como a Execução Contratual, com consequente acionamento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, sem prejuízo do conhecimento do Termo de Recebimento.

Decidiu, outrossim, julgar parcialmente procedentes as Representações formuladas por EPPO Saneamento Ambiental e Obras Ltda., MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda. e pela Associação Brasileira de Empresas de Limpeza Pública e Resíduos Especiais - Abrelpe.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Rafael Ramos Feijó Munhoz, advogado, para a sustentação oral do item 164. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo, em que o Conselheiro Relator antecipou seu voto pela regularidade das contas.

164 TC-004000.989.20-2

Câmara Municipal: Osasco.

Exercício: 2020.

Presidente: Ribamar Antonio da Silva.

Advogados: Camilo de Lelis Nogueira (OAB/SP nº 55.272), Rafael Ramos Feijó Munhoz (OAB/SP nº 263.496) e Jane Alzira Munhoz (OAB/SP nº 130.085).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Osasco, relativas ao exercício de 2020, com decorrente quitação do Responsável, nos moldes do artigo 35 da referida lei, sem embargo das recomendações traçadas no voto do Relator, juntado aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

165 TC-006086.989.20-9

Câmara Municipal: Barra do Chapéu.

Exercício: 2021.

Presidente: Valdecir Pereira Paes.

Advogado: Vanderlei Rafael de Almeida (OAB/SP nº 261.967).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 33, inciso III, alínea "b", e § 1º, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara de Barra do Chapéu, relativas ao exercício de 2021, sem prejuízo da determinação e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

166 TC-004873.989.22-2

Câmara Municipal: Arujá.

Exercício: 2022.

Presidente: Abel Franco Larini.

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953) e Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Arujá, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

167 TC-004834.989.22-0

Câmara Municipal: Pompeia.

Exercício: 2022.

Presidente: Rogério Teixeira Barbosa.

Advogado: Mauricio Maldonado Gonzaga (OAB/DF nº 25.022).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pompéia, relativas ao exercício de 2022, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas à Origem.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

168 TC-004408.989.22-6

Câmara Municipal: Arco Íris.

Exercício: 2022.

Presidente: Romão Sidinei Fernandes de Jesus.



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Arco-Íris, referentes ao exercício de 2022, com decorrente quitação do Responsável, nos moldes do artigo 35 da referida lei, sem embargo das recomendações traçadas no voto do Relator, inserido aos autos.

O Item 169 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

170 TC-004864.989.22-3

Câmara Municipal: União Paulista.

Exercício: 2022.

Presidente: Leandro Rodrigues.

Advogado: Giovanni Perinotto dos Santos (OAB/SP nº 400.184).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

171 TC-004314.989.22-9

Prefeitura Municipal: Lorena.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Sylvio Ballerini e Humberto Ballerini.

Períodos: (01/01/22 a 11/12/22, 17/12/22 a 31/12/22) e (12/12/22 a 16/12/22).

Advogados: Diego Gomes da Silva (OAB/SP nº 290.561) e Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP nº 381.596).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Lorena, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

172 TC-004080.989.22-1

Prefeitura Municipal: Valentim Gentil.

Exercício: 2022.

Prefeito: Adilson Jesus Perez Segura.

Advogados: Silvio Barbosa Ferrari (OAB/SP nº 373.138), Edemilson da Silva Gomes (OAB/SP nº 116.258) e Airton Manoel de Medeiros (OAB/SP nº 472.295).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Valentim Gentil, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

173 TC-004093.989.22-6

Prefeitura Municipal: Anhembi.

Exercício: 2022.

Prefeito: Lindeval Augusto Motta.

Advogado: Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Anhembi, relativas ao exercício de 2022, sem embargo das determinações, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

O Item 174 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

Apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodrigues, advogado, para a sustentação oral do item 175. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se ao relato do processo.

175 TC-018640.989.23-2 (ref. TC-016783.989.19-7, TC-016862.989.19-1, TC-016872.989.19-9, TC-021208.989.19-4, TC-002323.989.20-2 e TC-002509.989.20-8)

Recorrente: José Alexandre Pereira de Araújo – Prefeito do Município de Aguai.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Aguai e João Dionísio de Andrade Construtora EIRELIU – EPP, objetivando execução da adequação e reforma do bloco de apartamentos do Hospital Municipal de Aguai, no valor de R\$ 1.072.031,33.

Responsáveis: José Alexandre Pereira de Araújo (Prefeito) e Sílvia Maria Rodrigues Teixeira Valota (Secretária Municipal)

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 28/08/23, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Alexandre Pereira de Araújo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Francisco Antonio Miranda Rodrigues (OAB/SP nº 113.591) e Jacqueline Melo de Souza (OAB/SP nº 249.152).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário manejado por José Alexandre Pereira de Araújo, Prefeito de Aguai, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, com o exclusivo fito de excluir a multa aplicada ao ora recorrente, mantendo-se, no mais, o juízo de irregularidade da matéria tal como concebido pela r. sentença de piso.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal, certificação do trânsito em julgado, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

176 TC-018684.989.23-9 (ref. TC-007734.989.18-9)

Recorrente: Samir Redondo Lemos Souto – Ex-Prefeito do Município de Guatapará.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Guatapará e Construelo Projetos e Construção Ltda., objetivando a execução de serviços de reforma da E.M.E.F. Andreia Sertóri Sandrin, no valor de R\$95.210,77.

Responsável: Samir Redondo Souto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 30/08/23, que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887), Lucas da Silva Ramos (OAB/SP nº 378.193), Aulus Reginaldo Borinato de Oliveira (OAB/SP nº 81.046), Jacqueline de Oliveira (OAB/SP nº 243.798) e Rodolfo Borguetti da Costa (OAB/SP nº 421.947).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-13.

177 TC-017997.989.21-5 (ref. TC-007734.989.18-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Seral Otis Industria Metalúrgica Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de 3 (três) elevadores de passageiros, incluindo manutenção preventiva e corretiva, destinados ao CER – Centro Especializado em Reabilitação, no valor de R\$390.000,00.

Responsável: Maria Aparecida Batistel Damaia (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 13/08/21 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), José Mauro Motta (OAB/SP nº 150.802) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Apregado o Doutor Guilherme Wieneke Pessoa de Souza, advogado, para a sustentação oral dos itens 179 e 185, relatados em conjunto com os itens 178, 180 a 184 e 186 a 192, passou-se à apreciação dos processos:

178 TC-022213.989.23-9 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Gislene Pimenta Araújo – Servidora do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gislene Pimenta Araújo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

179 TC-022861.989.23-4 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Argeu Alencar da Silva – Ex-Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadorias concedidas pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegais os atos de aposentadoria de Gislene Pimenta Araújo e Nelson Palmeira, negando-lhes registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

180 TC-022933.989.23-8 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Nelson Palmeira – Servidor do Município de Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Nelson Palmeira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

181 TC-022954.989.23-2 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Wânia Lúcia Pimentel – Servidora Pública do Município de Valinhos.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Wânia Lúcia Pimentel, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

182 TC-022970.989.23-2 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: José Roberto Costa – Ex-Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisol Mantovani Barbarini, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

183 TC-022983.989.23-7 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Marisol Mantovani Barbarini – Servidora do Município de Valinhos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisol Mantovani Barbarini, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

184 TC-023008.989.23-8 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: José Roberto Costa – Ex-Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Helena Toyoda Crivellari, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa,
nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

185 TC-023014.989.23-0 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: José Roberto Costa – Ex-Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Celso Verdo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
186 TC-023017.989.23-7 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: José Roberto Costa – Ex-Diretor de Benefícios do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Wânia Lúcia Pimentel, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

187 TC-023308.989.23-5 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Celso Verdo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

188 TC-023309.989.23-4 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gislene Pimenta Araújo, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
189 TC-023311.989.23-0 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia Helena Toyoda Crivellari, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

190 TC-023312.989.23-9 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Marisol Mantovani Barbarini, negando-lhe registro, acionando o disposto no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

191 TC-023314.989.23-7 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Nelson Palmeira, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessoa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
192 TC-023316.989.23-5 (ref. TC-019620.989.22-8)

Recorrente: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos – VALIPREV, no exercício de 2021.

Responsáveis: Eduardo Dias Bonachela (Presidente), Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa (Diretores).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/11/23, na parte que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Wânia Lúcia Pimentel, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Eduardo Dias Bonachela e no valor de 60 UFESPs aos responsáveis Argeu Alencar da Silva e José Roberto Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Valmir Trivelato (OAB/SP nº 133.669), Marcella Massaini Barbieri (OAB/SP nº 306.885), Gisele Angélica Baiochi (OAB/SP nº 322.093), Guilherme Wieneke Pessôa de Souza (OAB/SP nº 368.187) e José Roberto Costa (OAB/SP nº 37.912).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Guilherme Wieneke Pessôa de Souza, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador Rafael Neubern Demarchi Costa, que se manifestou, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseus horas e doze minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Marco Aurélio Bertaiolli

Rafael Neubern Demarchi Costa

Patrícia Ulson Pizarro Werner